



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.001031/14  
Senha: 5A96911

AL-P-(SGM) Nº 042

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías** que:

**“Proíbe a prática de frisagem em pneus, por parte de proprietários de oficinas autopeças, borracharias e similares.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 14/02/14  
Quintas  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE*      *DE*

*DE 2013*

*Proíbe a prática de frisagem em pneus, por parte de proprietários de oficinas autopeças, borracharias e similares.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de frisagem em pneus, por parte de proprietários de oficinas autopeças, borracharias e similares no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O Poder Público Estadual, fica responsável através de seu órgão competente pela fiscalização e a aplicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de 10.000,00 (dez mil) UFIRs e no caso de reincidência na cassação do alvará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*

Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*

1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*

2º Secretário

